DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005, LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Alecxandro Noll

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Mateus Felipe Fernandes de Carvalho

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretário de Administração: Alecxandro Noll

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Gilmar Gobato

Secretário de Contratações Públicas: Felipe Carvalho Romero

Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo: Diogo André Hossel

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Indústria e Comércio: João Pedro Markus

Secretário de Planejamento e Projetos: Rubens Luis Rolando Souza

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Sergio Ullrich - Presidente

Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein Vereador: Dirceu Alchieri Vereador: Geancarlo Denardin Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 183/2023 Pregão Presencial Nº 123/2022

Data da Assinatura: 30/06/2023.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: PARADZINSKI & ALEXSANDER SILVA LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO
DE TELHAS TERMOACÚSTICAS, CALHAS, RUFOS E MATERIAIS
PARA REPAROS NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO
DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO

DE PRECOS.

Valor total: R\$772.824,68 (Setecentos e Setenta e Dois Mil, Oitocentos e Vinte e Quatro Reais e Sessenta e Oito Centavos).

Américo Bellé Prefeito Municipal

1.º Termo de Rescisão da Ata de Registro de Preços nº 2/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa PARADZINSKI & ALEXSAND-ER SILVA LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MU-NICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PARADZINSKI & ALEX-SANDER SILVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R TAMOIOS, 1032 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO: , município de Capanema/PR inscrita no CNPJ sob o nº 45.432.228/0001-99, neste ato por seu representante legal, ALEXSANDER DA SILVA, CPF nº 064.624.239-35 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam a presente Ata de Registro de Preços, em decorrência do Edital Pregão Presencial nº 123/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme a Ata de Registro de Preços firmado em 12/01/2023, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 123/2022, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNE-CIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE TELHAS TERMOACÚSTICAS, CALHAS, RUFOS E MATERIAIS PARA REPAROS NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, em atendimento a decisão Administrativa assinada pelo Prefeito Municipal, fica rescindido a Ata de Registro de Preços nº 02/2023, conforme abaixo.

CLAUSULA SEGUNDA- OBJETO DA RESCISÃO

Lote	Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Uni- dade de medida	Quanti- dade	Preço unitário	Preço total
01	1	65335	DESLOCAMENTO ATÉ O LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL.	PRECISA	KM	1.422,00	3,59	5.104,98
01	2	65332	FORNECIMENTO DE MATERIAL: PARAFUSO AUTOBROCANTE 1" PARA TELHA DE ALUZINCO.	PRIMA	UN	1.140,00	1,11	1.265,40
01	3	65325	FORNECIMENTO DE MATERIAL: TELHA SIMPLES (TELHA METÁLICA) EM ALUZINCO, DO TIPO TRAPEZOIDAL, ESPESSURA MÍNIMA DE 0,43MM, FOR- NECIDO SOB MEDIDA.	ARCE- LOR MITTAL	M2	0,00	68,97	0,00
01	4	65321	FORNECIMENTO DE MATERIAL: TELHA TERMO/ ACÚSTICA DE ALUZINCO DO TIPO TRAPEZOIDAL, ESPESSURA MÍNIMA DE 0,43MM (TELHA METÁLICA + EPS) COM EPS COLADO DE 30MM, COMPLETA (PONTA/ PONTA) FORNECIDO SOB MEDIDA.	ARCE- LOR MITTAL	M2	0,00	103,45	0,00
01	5	65323	FORNECIMENTO DE MATERIAL: TELHA TERMO/ ACÚSTICA DE ALUZINCO DO TIPO TRAPEZOIDAL, ESPESSURA MÍNIMA DE 0,43MM, TIPO SANDUICHE (TELHA METÁLICA + EPS + TELHA METÁLICA / COM EPS COLADO DE 30MM, COMPLETA (PONTA/PONTA) FORNECIDO SOB MEDIDA.	ARCE- LOR MITTAL	M2	122,20	176,04	21.512,09

01	6	65327	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL: ALGEROSA CHAPA DE AÇO GALVA- NIZADO (GALVALUME) Nº 28 (0,43MM), COM DESEN- VOLVIMENTO DE 30CM. INCLUSO MATERIAL DE VEDAÇÃO POLIURETANO (PU), PARAFUSOS E DEMAIS ACESSÓRIOS.	CSN	М	1.279,08	48,09	61.510,96
01	7	65329	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL: CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANI- ZADO N° 26 (0,50MM), COM DESENVOLVIMENTO DE 60CM. INCLUSO MATERIAL DE VEDAÇÃO POLIURE- TANO (PU), PARAFUSOS E DEMAIS ACESSÓRIOS.	CSN	М	1.782,83	107,99	192.527,81
01	8	65328	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL: CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVA- NIZADO (GALVALUME) N° 26 (0,50MM), COM DESEN- VOLVIMENTO DE 33CM. INCLUSO MATERIAL DE VEDAÇÃO POLIURETANO (PU), PARAFUSOS E DEMAIS ACESSÓRIOS.	CSN	М	1.914,20	72,54	138.856,07
01	9	65326	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL: CUMEEIRA EM FORMATO TRP 0,43MM PARA TELHA COM REVESTI- MENTO DE ALUZINCO, DO TIPO TRAPEZOIDAL, CORTE 60CM.	CSN	М	849,00	74,11	62.919,39
01	10	65331	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL: PARAFUSO AUTOBROCANTE 4" PARA TELHA DE ALUZINCO TIPO SANDUÍCHE.	PRIMA	UN	0,00	2,31	0,00
01	11	65330	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL: RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANI- ZADO № 28 (0,43MM), COM DESENVOLVIMENTO DE 30CM. INCLUSO MATERIAL DE VEDAÇÃO POLIURE- TANO (PU), PARAFUSOS E DEMAIS ACESSÓRIOS.	CSN	M2	1.855,73	55,02	102.102,26
01	12	65324	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL: TELHA SIMPLES (TELHA METÁLICA) EM ALUZINCO, DO TIPO TRAP- EZOIDAL, ESPESSURA MÍNI- MA DE 0,43MM, FORNECIDO SOB MEDIDA.	ARCE- LOR MITTAL	M2	280,00	74,11	20.750,80
01	13	65320	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL: TELHA TERMO/ ACÚSTICA DE ALUZINCO DO TIPO TRAPEZOIDAL, ESPESSURA MÍNIMA DE 0,43MM (TELHA METÁLICA + EPS) COM EPS COLADO DE 30MM, COMPLETA (PONTA/ PONTA) FORNECIDO SOB MEDIDA.	ARCE- LOR MITTAL	M2	0,00	111,40	0,00
01	14	65322	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL: TELHA TERMO/ ACÚSTICA DE ALUZINCO DO TIPO TRAPEZOIDAL, ESPESSURA MÍNIMA DE 0,43MM, TIPO SANDUÍCHE (TELHA METÁLICA + EPS + TELHA METÁLICA) COM EPS COLADO DE 30MM, COMPLETA (PONTA/PONTA) FORNECIDO SOB MEDIDA.	ARCE- LOR MITTAL	M2	363,85	181,24	65.944,17
01	15	65334	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RETIRADA DE CALHAS, RUFOS OU CONDUTORES EXISTENTES NOS CASOS DE SUBSTITUIÇÃO.	PRECISA	M2	1.448,50	36,30	52.580,55
01	16	65333	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL, EM CALHAS, RUFOS E CONDUTORES, INCLUINDO SERVIÇOS DE SOLDAGEM, FIXAÇÃO, TROCA DE BRAÇADEIRAS E SUPORTES.	PRECISA	н	1.355,00	35,24	47.750,20
Valo	r To	ital da A	Ata de Registro de Pre	cos. R\$	772 8	224 68 (9	Setece	ntos e

Valor Total da Ata de Registro de Preços: R\$ 772.824,68 (Setecentos e Setenta e Dois Mil, Oitocentos e Vinte e Quatro Reais e Sessenta e Oito Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 30dias do mês de Junho de 2023.

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal ALEXSANDER SILVA Representante Legal PARADZINSKI & ALEXSANDER SILVA LTDA Contratada

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2023

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE EM VIRTUDE DO EVENTO "BRASIL, AQUI TEM SUS" A SER REALIZADO NA CIDADE DE GOIÂNIA/GO (IDA E RETORNO), abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: SILVANA MINUZZO LUERSEN 07131693979 CNPJ:38.210.510/0001-66

ENDEREÇO: AV. INDEPENDÊNCIA, 1031 BAIRRO: CENTRO CIDADE: CAPANEMA PR CEP:85760-000

Lote:	1 - Lote 001					
Item	Código do produto/ serviço	Nome do produto/serviço	Quanti- dade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1		AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE EM VIRTUDE DO EVENTO "BRASIL, AQUI TEM SUS" A SER REALIZADO NA CI- DADE DE GOIÂNIA/GO (IDA E RETORNO).	4,00	UN	3.236,47	12.945,88
TOTAL						12.945,88

Valor Total da Contratação: R\$12.945,88 (Doze Mil, Novecentos e Quarenta e Cinco Reais e Oitenta e Oito Centavos)

Objeto: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE EM VIRTUDE DO EVENTO "BRASIL, AQUI TEM SUS" A SER REALIZADO NA CIDADE DE GOIÂNIA/GO (IDA E RETORNO)., em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 30 dias do mês de Junho de 2023.

Américo Bellé Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/2023 Processo Dispensa Nº 18/2023

Data da Assinatura: 30/06/2023.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: SILVANA MINUZZO LUERSEN 07131693979. Objeto: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE EM VIRTUDE DO EVENTO "BRASIL, AQUI TEM SUS" A SER REALIZADO NA CI- DADE DE GOIÂNIA/GO (IDA E RETORNO).

Valor total: R\$12.945,88 (Doze Mil, Novecentos e Quarenta e Cinco Reais e Oitenta e Oito Centavos).

Américo Bellé Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ERRATA

Motivo: Por equívoco material na elaboração do cálculo de atualização monetária e do prazo contratual que constavam no processo, porém, com informações divergentes do disposto no Parecer Jurídico n. 101/2023 emitido pela Procuradoria-Geral do Município, o 10 Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 178/2022 passa a ser lido com a seguinte redação:

"1.º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 178/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA.

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA, CNPJ 75.984.195/0001-50, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 14.133/2021, ajustam o presente termo aditivo, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 101/2023 e com os documentos constantes no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 4/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

- 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a CLÁUSULA QUARTA do Contrato Administrativo nº 178/2022 (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA), a qual passa a vigorar com a seguinte redação:
- 4. CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 4.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 4.1.1. Realizar atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, em estrutura compatível com a demanda;
- 4.1.2. Prestar o Serviço de Pronto-Atendimento 24 horas, a fim de atender demanda de Urgência e Emergência, bem como prestar internamento aos casos que assim necessitarem, através das AIHs pactuadas com o hospital;
- 4.1.3. Dispor de Médico e Enfermeiro em tempo integral e presencial, sete dias por semana (incluindo feriados), para atendimento na Unidade de Pronto-Atendimento, cujo médico e enfermeiro plantonistas deverão permanecer dentro do Hospital;
- 4.1.4. Os profissionais acima citados, bem como a equipe de enfermagem, não poderão assumir duplo vínculo empregatício no turno correspondente ao de sua jornada de trabalho na instituição que prestará serviço ao município, bem como não poderá ausentar-se do local sem justificativa plausível. Em caso de eventual emergência na qual o médico plantonista do hospital sudoeste tenha necessidade de solicitar reforço de algum profissional da secretaria municipal de saúde, em horário de expediente, será realizada liberação do profissional mediante autorização do responsável imediato da Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.1.5. Os profissionais da CONTRATADA deverão utilizar o sistema Consulfarma, integrado com o sistema da Secretaria Municipal de Saúde, para registro de todos os atendimentos, com dados de triagem, evolução de enfermagem, atendimento médico, prescrição e encaminhamentos devidamente registrados. Ressalta-se que o sistema será mantido pelo CONTRATANTE, havendo apenas pontos de acesso disponibilizados à CONTRATADA para inserção de dados; 4.1.6. A CONTRATADA não utilizará o Protocolo de Manchester para atendimento e, em seu lugar, adotará a TRIAGEM COMPLETA: todo

paciente deverá ser avaliado pelo enfermeiro para posterior classificação de atendimento, na qual os casos de urgência e emergência deverão ser atendidos imediatamente e, os casos eletivos, em até 60 minutos, não podendo dispensar o paciente sem atendimento médico; 4.1.7. Ofertar serviços ambulatoriais de curativo, administração de medicação e soroterapia conforme a necessidade do paciente, diante de prescrição médica, sem custo adicional ao paciente.

- 4.1.8. A manutenção, reposição e aquisição de materiais e equipamentos deverão ser realizados e arcados por parte da CONTRATADA; 4.1.9. Em caso de ausência ou ineficiência do SAMU, o transporte de pacientes até serviços de referência deverá ser realizado com acompanhamento de profissional da CONTRATADA (se necessário), cabendo ao CONTRATANTE o pagamento de R\$ 300,00 reais para o Médico e R\$ 100,00 reais para enfermeiro ou técnico de enfermagem para cada diligência, além do gerenciamento de motorista e transporte adequado, sem custo adicional ao paciente; posteriormente, a CONTRATADA registrará a ocorrência para notificar a não funcionalidade do serviço de urgência (Não será pago os valores acima mencionados caso o profissional da saúde seja servidor público municipal e esteja em horário de expediente. O atendimento desta cláusula não exime a CONTRATADA de manter os profissionais necessários para o adequado funcionamento do pronto-atendimento;
- 4.1.10. Realizar notificações de caráter epidemiológico (bem como acidentes de trabalho e Síndromes Respiratórias Agudas Graves -SRAG) e encaminhá-las a Vigilância Epidemiológica do Posto de Saúde semanalmente (menos em caso de meningites e outros enfermidades que são de notificação IMEDIATA);
- 4.1.11. Coletar amostras em casos suspeitos de meningites, influenza ou SRAG. Os materiais são fornecidos pelo Estado. Cabe ao município disponibilizá-los;
- 4.1.12. Nos casos de parturientes que precisarão fazer uso de matergan (SUS), comunicar a Secretaria Municipal de Saúde dentro de, no máximo, 8 horas;
- 4.1.13. Comunicar acidentes com animais peçonhentos imediatamente. Embora tenha soro no hospital, a notificação, juntamente com a prescrição da medicação, deve ser encaminhada ao setor de epidemiologia do município imediatamente;
- 4.1.14. Comunicar óbitos fetais, infantis e de gestantes/puérperas em 24 horas:
- 4.1.15. Realizar teste do pezinho em recém-nascidos após as 48 horas de vida, conforme preconizado em Linha Guia do Mãe Paranaense, Ministério da Saúde e FEPE;
- 4.1.16. Realização de exames de RX, laboratoriais, Ultrassonografia, endoscopia e eletrocardiograma aos pacientes que necessitarem nas situações de urgência, emergência e internamento, sem custos adicionais para o Município ou cobrança do paciente, excluindo-se os casos eletivos;
- 4.1.17. A CONTRATADA deverá prestar os serviços ininterruptamente, vedada a concessão de férias coletivas em que o pronto-atendimento 24h fique fechado ou que gestantes e recém-nascidos precisem ser deslocados desnecessariamente a outros Municípios por falta de vários profissionais ao mesmo tempo;
- 4.1.18. Em relação as férias dos funcionários, o município deverá ter conhecimento e poder de decisão perante a escala organizada pela CONTRATADA;
- 4.1.19. O Município poderá ter poder de intervenção e decisão perante medidas e punições administrativas ao funcionário que tiver condutas arbitrárias à ética, desrespeito e desumanização da assistência ao paciente, podendo solicitar à empresa o desligamento do profissional após registro de três advertências por escrito;
- 4.1.20. Aos pacientes que tem direito à acompanhante garantido por Lei, deverá ser disponibilizado refeições adequadas e acomodação em cama ou poltrona reclinável permitindo um descanso adequado e digno;
- 4.1.21. Receber todos os usuários do Sistema Único de Saúde, mesmo que as Unidades de Saúde do Município estejam em funcionamento,

realizando inclusive qualquer procedimento contemplado na respectiva assistência nos casos de urgência e emergência, sem cobrança de honorários, taxas ou valores adicionais, sem prejuízo do atendimento ordinário do objeto contratual;

- 4.1.22. Ser a porta de Entrada para o Corpo de Bombeiros e SAMU, 24 horas, mesmo em horário compatível com o da Secretaria de Saúde; 4.1.23. Os exames de alta complexidade, como, por exemplo, tomografia e ressonância magnética, quando os pacientes necessitarem em casos de urgência e emergência, a CONTRATADA deverá encaminhá-los à central de leitos ou através do SAMU, transferindo-os para hospital de referência, o qual procederá à avaliação com médico especialista e prosseguirá a conduta, garantindo, assim, o atendimento qualificado na especialidade que o paciente necessita, com realização dos exames necessários e avaliação pelo especialista.
- 4.1.24. Os profissionais contratados pelo Hospital Sudoeste que farão o atendimento pelo Sistema Único de Saúde deverão exercer suas funções devidamente uniformizados com identificação do nome e função de cada profissional;
- 4.1.25. Os profissionais contratados pelo Hospital Sudoeste deverão possuir idade não superior a 75 anos, sendo idade limite estabelecida por lei para permanecer no serviço público;
- 4.1.26. Manter câmeras de segurança 24 (vinte e quatro) horas na recepção do Hospital, sendo repassado à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Fiscal do Contrato e/ou do Secretário da pasta, a senha para acesso às imagens durante a vigência do Contrato;
- 4.1.27. Realizar curetagem nas pacientes que não necessitem de alto risco; em caso de encaminhamento a outros níveis, justificar o motivo da transferência.
- 4.1.28. A contratada deverá apresentar a licença sanitária estadual do estabelecimento hospitalar, no prazo de 6 meses, contados da assinatura do termo aditivo.
- 4.1.29. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 4.1.30. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os fatos e ocorrências incomuns praticadas nas dependências do Hospital, que sejam relacionadas com a execução do presente contrato;
- 4.1.31. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação; 4.1.32. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 4.1.33. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 4.2. Quanto à infraestrutura, é obrigação da CONTRATADA:
- 4.2.1. Manter a instalação de ar condicionado (quente e frio) nos leitos de internamentos do SUS, devidamente funcionando, com manutenção e higienização periódica, conforme as normas sanitárias exigidas.
- 4.2.2. Conservar e implantar melhorias na infraestrutura e adequar a sala de pré-parto e pós-parto, com banheiro privativo que possibilite a execução de exercícios e aquisição de uma cama "PPP", bem como mantendo os equipamentos em devido funcionamento.
- 4.3. Além das obrigações acima elencadas, a prestação de serviços deverá estar em conformidade com toda a legislação vigente que incida sobre o objeto da contratação, sem prejuízo para os destinatários dos serviços Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e para o Município de Capanema.
- 4.4. Durante a prestação dos serviços os profissionais deverão agir de acordo com o especificado a seguir, sem prejuízos de outras obrigações que sejam inerentes à sua função:
- 4.4.1. Evoluir os pacientes em seu plantão, examinando-os, prescreven-do-os e ministrando tratamentos para as diversas patologias, aplicando

métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente, seguindo o plano terapêutico e protocolos definidos; registrar em prontuário do paciente, o diagnóstico, tratamento e evolução da doença;

- 4.4.2. Acompanhar pacientes em seus exames internamente;
- 4.4.3. Buscar solucionar os problemas dos pacientes existentes no seu plantão;
- 4.4.4. Passar plantão mediante relatório escrito ou informatizado de seus pacientes; emitir atestados diversos, laudos e pareceres, para atender a determinações legais;
- 4.4.5. Desenvolver ações de saúde coletiva e participar de processos de vigilância em saúde, visando garantir a qualidade dos serviços prestados.
- 4.5. A CONTRATADA irá elaborar a escala de profissionais plantonistas que atenderão do pronto-atendimento 24h do Hospital e a encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 1 dia útil após a assinatura deste instrumento contratual, a qual será analisada e, se for o caso, aprovada pelo Fiscal da Contratação e/ou Secretário Municipal de Saúde.
- 4.5.1. O CONTRATANTE, por meio do Fiscal da Contratação e/ou Secretário Municipal de Saúde, poderá requerer a substituição dos profissionais escalados, em razão de reclamações quanto ao atendimento do profissional pelos pacientes ou outro motivo, devidamente fundamentado.
- 4.5.2. O não atendimento desta cláusula, sujeita a CONTRTADA a aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.6. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:
- 4.6.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 4.6.1.1. A contratada é responsável por danos causados por ação do próprio hospital (ex.: falha da segurança, intoxicação alimentar, infecção hospitalar etc.), por ações e omissões de todos os seus funcionários e profissionais, celetistas, parceiros, terceirizados ou com qualquer vínculo com o Hospital, bem como por danos causados por médicos que possuam ou não algum vínculo com o Hospital.
- 4.6.1.2. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade, sob pena de aplicação das sanções administrativas contidas neste instrumento.
- 4.6.1.3. Em havendo necessidade de ressarcimento de dano causado pela Contratada ao Município ou a terceiro, o Município poderá realizar a retenção dos pagamentos mensais devidos à Contratada, devendo esta manter a prestação dos serviços ora contratados, caso o Município arque com eventuais indenizações ou sofra diretamente o dano
- 4.6.1.4. Na hipótese do disposto no subitem 17.1.3 ser insuficiente para cobrir o dano causado ao Município ou a terceiro, a Contratada renuncia ao direito da impenhorabilidade de verbas do SUS destinadas ao pagamento de verbas destinadas aos plantões realizados pelos médicos que sejam sócios e/ou administradores do Hospital.
- 4.6.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.
- 4.6.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.
- 4.6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a CLÁUSULA SEXTA do Contrato Administrativo nº 178/2022 (DO VALOR DO CONTRATO), a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor total da contratação é de R\$ 7.410.606,72 (sete milhões, quatrocentos e dez mil, seiscentos e seis reais e setenta e dois centavos). 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA Fica alterada a CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato Administrativo nº 178/2022 (DA VIGÊNCIA), a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, observando-se o disposto no art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 27/05/2023 e encerramento em 26/5/2025.
- 4. CLÁUSULA QUARTA Fica alterado o subitem 8.1 da CLÁUSULA OITAVA do Contrato Administrativo nº 178/2022 (DO PAGAMENTO), o qual passa a vigorar com a seguinte redação:
- "8.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema PR, de forma parcelada, dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais mensais."
- 5. CLÁUSULA QUINTA Fica alterada a CLÁUSULA NONA do Contrato Administrativo nº 178/2022, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. O CONTRATANTE realizará inspeção da prestação dos serviços, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela fiscalização deste contrato, com a finalidade de verificar a adequação e constatar e relacionar os serviços inadequados.
- 9.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- 9.2. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços será lavrado mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, e será emitido pelo Fiscal da Contratação.
- 9.3. O Termo de Recebimento Definitivo será elaborado desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas, incluindo a falta de pagamento de empregados, fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.
- 9.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE pela CONTRATADA com pelo menos um dia útil de antecedência à exaustão do prazo.
- 9.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 9.3.3. Poderá ser consignado no Termo de Recebimento Definitivo eventuais descontos ao montante a ser pago a CONTRATADA, em razão da aplicação das penalidades deste contrato e/ou glosa proporcional por serviços não prestados.

- 9.3.4. Uma Comissão nomeada especificamente para esse fim atuará para auxiliar na fiscalização do execução do objeto da presente contratação, a qual, mensalmente, utilizando-se dos relatórios de atendimentos gerados pelo Sistema Consulfarma, realizará pesquisa por amostragem, com até 5% (cinco por cento) dos pacientes atendidos mensalmente, com o intuito de avaliar o grau de satisfação da população.
- 9.3.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.
- 9.3.6. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6. CLÁUSULA SEXTA Fica alterada a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato Administrativo nº 178/2022 (DAS ALTERAÇÕES), a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

- 12.1 Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2 Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, observará IPCA como indexador de atualização dos valores constantes neste instrumento.
- 12.3 Eventual direito a reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão de eventual aumento do piso salarial da enfermagem, em decorrência da legislação federal, o eventual valor da revisão contratual observará a proporcionalidade da verba repassada pela União Federal ao Município de Capanema.
- 12.4 Os riscos decorrentes ordinariamente do negócio, incluindo-se o percentual relativo à inflação ordinária, não serão considerados para os fins de eventual reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
- E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 25 dias do mês de maio de 2023.

> AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal

HOSPITAL SUDOESTE LTDA. Representante Legal da Contratada'

LEIS

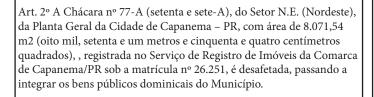
LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

Altera o Anexo II - Mapa 2 - do Zoneamento Urbano da Lei nº 1.134/2007 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Zoneamento Urbano do Distrito Sede da Cidade de Capanema, previsto no Anexo II - Mapa 2, da Lei nº 1.134/2007, Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural, passa a vigorar conforme o mapa anexo.

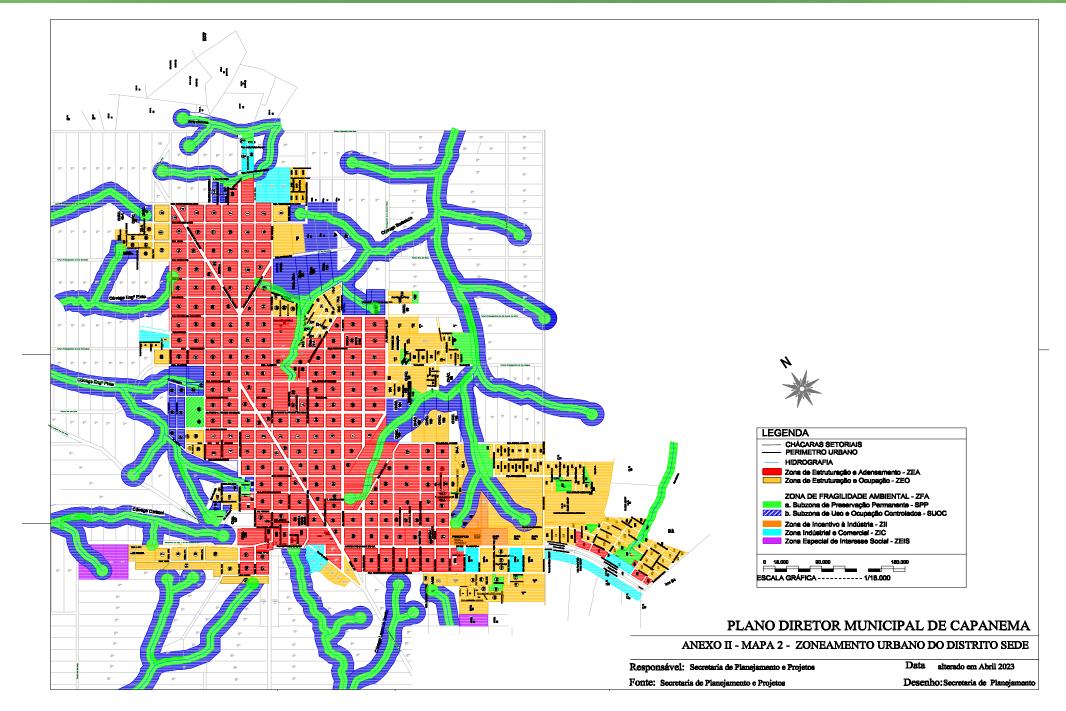


Art. 3º Autoriza-se o Poder Executivo Municipal a realizar a alienação do imóvel descritos no art. 2º desta Lei, por meio de Leilão, mediante avaliação prévia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema - Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 30 dias do mês de junho de 2023.

Américo Bellé Prefeito Municipal



DECRETOS

DECRETO Nº 7.265, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 135.600,00.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto na alínea i do inciso XVI do art. 4º e no art. 6º da Lei Municipal nº 1.861, de 28 de abril de 2023 e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 135.600,00 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais), conforme classificação funcional programática abaixo:

ÓRGÃO: 07.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIDADE: 07.03 – DEPARTAMENTO DE CULTURA ATIVIDADE: 13.392.1301.2-131 – ATIVIDADES DO DEPARTAME-NO DE CULTURA

ELEMENTO: 3.3.50.43.07.00 – INSTITUIÇÃO DE CARÁTER CULTURAL

FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES
– EXERCÍCIO ANTERIOR

VALOR: R\$ 135.600,00 (recurso por superávit financeiro)

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕESR\$ 135.600,00

Art. 2° Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão oriundos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme o previsto no § 1° do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:

Art. 3º Ficam ajustadas as cotas de receitas e o cronograma de desembolso que sofreram alterações em virtude do presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 28 dias do mês de junho de 2023.

Américo Bellé Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao art. 2° da Lei Federal n° 9.452 de 20 de março de 1997, o Município de Capanema, Estado do Paraná, vem através desta notificar o recebimento dos Recursos Federais, conforme segue:

RECEITA	DATA	
	27/06/2023	18.641,32
	28/06/2023	4.110,81
	28/06/2023	10.317,97
	28/06/2023	73.054,49
	30/06/2023	24.861,38
FNDE – FUNDEB – CC 30665-7	30/06/2023	426,44
	30/06/2023	57.097,61
	30/06/2023	2.818,64
	30/06/2023	1.638,07
	30/06/2023	24.122,00
	30/06/2023	1.283,09
NAS – BL PSB – CC 27.449-6	29/06/2023	4.197,99
*NAS - BL PSB - CC 27.449-6	29/06/2023	6.864,38
FNAS – BL MAC APAE – CC 30.319-4	29/062023	643,20
Fundo Nacional de Saúde – Bloco CUSTEIO – CC 32564-3	30/06/2023	280.000,00
CDM	30/06/2023	32.632,61
FPM – Fundo de Participação dos Municípios – CC 9.703-9	30/06/2023	770.586,78
TR – Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – CC 9.721-7	30/06/2023	9,22
LC 176/20 - Compen. União - CC 283141-4	30/06/2023	14,406,84

Américo Bellé Prefeito Municipal





O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTES LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br